

V- Propor a dispensa ou o remanejamento do estagiário;  
 VI- Gerenciar a frequência do estagiário, comunicando eventuais ausências  
 Parágrafo único. Caberá ao agente de integração apoiar o supervisor do estágio em todas suas atribuições, fornecendo formulários padrões e documentos modelos, e fazendo as comunicações, agendamentos e controle necessários.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS VEDAÇÕES, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADE.**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS VEDAÇÕES E DEVERES**

Art. 16. Aplicam-se aos estudantes em estágio as vedações e as normas disciplinares cabíveis a que estão sujeitos os servidores do TCE/PA e os servidores públicos em geral.

Art. 17. Ao estudante em estágio é vedado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas:

- I- Dar publicidade, externa ou internamente a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio;
  - II- Exercer outro estágio concomitantemente com o do Tribunal de Contas do Estado, salvo se não for remunerado e obrigatório;
  - III- Retirar das dependências do Tribunal de Contas qualquer documento, salvo mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo seu supervisor, quando este passa a se responsabilizar por qualquer dano decorrente de possível extravio;
  - IV- Atender ao público prestando-lhe orientação sem a devida supervisão;
  - V- Receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;
  - VI- Deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;
  - VII- Utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio;
  - VIII - Referir-se de modo ofensivo a ato da Administração e aos membros, servidores ou cidadãos no recinto do TCE/PA;
- Art. 18. Constitui dever do estudante em estágio:
- I- Auxiliar com presteza e dedicação o desempenho das tarefas cotidianas do órgão, conforme previsto no plano de atividades do estagiário;
  - II- Ser assíduo e pontual, devendo registrar suas entradas e saídas por meio eletrônico, além de apresentar os documentos comprobatórios das ausências justificadas, comunicando-as previamente ao seu Supervisor;
  - III- Trajar-se adequadamente;
  - IV- Usar o crachá, em local visível, sempre que estiver no desempenho de suas atribuições, bem como devolvê-lo imediatamente quando do desligamento do estágio;
  - V- Ter urbanidade no trato com os membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e com o público em geral;
  - VI- Ter disciplina, dando ciência ao Supervisor, ou a quem for de direito, das irregularidades que observar nos documentos a que tiver acesso;
  - VII- Obedecer às ordens superiores no exercício das respectivas atribuições, exceto quando manifestamente ilegais;
  - VIII - Exercer pessoalmente as respectivas atribuições, apresentando ao órgão a cada seis meses e quando do desligamento, relatório circunstanciado sobre o desenvolvimento das tarefas executadas, com visto do agente de integração;
  - IX - Observar os princípios éticos e morais, bem como as leis e regulamentos, no exercício das atividades relacionadas ao estágio;
  - X - Abrir e encerrar conta bancária no banco correspondente, quando do início do estágio e após o desligamento, para fins de depósito da bolsa de estágio e do auxílio-transporte.

#### **SEÇÃO II**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES E DIREITOS**

Art. 19. São direitos do estudante em estágio:

- I - Receber bolsa de estágio e auxílio-transporte durante o período de vinculação;
  - II - Recesso de 30 (trinta) dias ao estagiário que tenha cumprido 01 (um) ano de estágio, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias acadêmicas;
  - III - Seguro contra acidentes pessoais;
  - IV - O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
- §1º O período de recesso poderá ser fracionado em até duas etapas não inferiores a quinze dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do Tribunal de Contas do Estado.
- §2º Poderá o recesso ser antecipado proporcionalmente de modo que coincida com a data de 20 de dezembro a 06 de janeiro.
- §3º O recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio não obrigatório, está sujeito à indenização proporcional.
- §4º Na hipótese de licença médica por prazo superior a 20 (vinte) dias, o estudante em estágio será desligado, tendo prioridade para retornar ao programa, após restabelecida a sua saúde, para cumprimento do período restante.

## **SEÇÃO III**

### **DA RESPONSABILIDADE**

Art. 20. O estagiário deverá apresentar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEPE) o comprovante de renovação de matrícula emitido pela instituição de ensino à qual esteja vinculado, ou, alternativamente, declaração da referida instituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início das aulas, para comprovação de que permanece regularmente matriculado.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará a imediata suspensão do estágio e da respectiva bolsa de estudo, bem como seu cancelamento definitivo, caso seja excedido em 2 (dois) meses do prazo estabelecido acima.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS AFASTAMENTOS E DO DESLIGAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS AFASTAMENTOS**

Art. 21. O afastamento do estagiário, sem qualquer prejuízo, dar-se-á mediante autorização do Supervisor a que estiver vinculado, nos seguintes casos:

- I- Período de avaliação acadêmica, devidamente comprovada;
- II- Pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição, comprovada por declaração expedida pela Justiça Eleitoral;
- III- Por um dia, por motivo de apresentação para alistamento e seleção para o serviço militar, mediante apresentação do comprovante de comparecimento à junta de alistamento; e
- IV- Por um dia, para doação de sangue, comprovada por atestado de doação de

#### **SEÇÃO II**

##### **DO DESLIGAMENTO**

Art. 22. Caberá o desligamento do estudante em estágio nos seguintes casos:

- I- Automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso do estágio, bem como pela conclusão do curso superior de graduação ou de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- II- A pedido do estagiário, mediante requerimento por escrito;
- III- Por negligência, falta de zelo e disciplina no cumprimento das tarefas, da qual resulte prejuízo ao serviço público;
- IV- Por descumprimento das vedações e dos deveres listados, respectivamente, nos artigos 16, 17 e 18 desta Resolução, bem como do termo de compromisso de estágio;
- V- Pela interrupção do curso ou trancamento da matrícula na instituição de ensino superior;
- VI- De ofício, por interesse do TCE/PA;
- VII - Quando o estagiário acumular dez faltas não compensadas e não abonadas, durante a vigência do estágio;
- VIII - Por abandono, assim caracterizado pelo não comparecimento injustificado por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, no período de 01 (um) mês.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Não será concedida bolsa estágio para estudantes em estágio que sejam ocupantes de cargo, função ou emprego públicos ou ainda que recebam bolsa ou benefício em outro órgão ou entidade estadual.

Art. 24. A admissão e lotação inicial dos estagiários será definida pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEPE) com base nas demandas coletadas pela Coordenadoria de Gestão de Desempenho e Carreira e na disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. O remanejamento dos estagiários deverá ser feito de acordo com as demandas do TCE/PA e através de permuta, ressalvados os casos de extrema necessidade, a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEPE), e deverá ser previamente informado à Coordenadoria de Registros e Benefícios, para registro.

Art. 25. Aplicar-se-ão aos estudantes em estágio, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos estaduais, previstas no Regimento Jurídico Único.

Art. 26. O certificado de estágio será fornecido, em forma de Declaração, pela Coordenadoria de Registros e Benefícios deste Tribunal, mediante apresentação de relatório das atividades exercidas pelo estagiário, visado por seu respectivo supervisor.

Art. 27. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios do TCE/PA.

Art. 28 Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência do TCE/PA, a quem compete expedir normativas complementares a esta Resolução.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as Resoluções nº 17.484/2008; nº 17.619/2008 e nº 18.493/2013.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 13 de janeiro de 2026.